



PROCESSO N° 1140/14

PROTOCOLO N° 12.017.052-0

PARECER CEE/CEIF N° 232/14

APROVADO EM 03/11/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOVA GERAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1240/14-SUED/SEED de 03/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 27/06/13, de interesse da Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Andirá, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Nova Geração, localizada na Rua Desolina Corsetti Bonacim, n° 15, município de Andirá, mantida pela Escola Balão Mágico – Ensino Pré-Escolar e 1° Grau S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4578/14, de 28/08/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 26/09/14 a 26/09/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl.108).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5836/08, de 17/12/08, pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012 (fl.06).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 09 a 12 e 68 a 83.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 122 a 124 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 121.



PROCESSO N° 1140/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 0110 - ANDARA											
ESTAB.: 00363 - NOVA GERACAO, E-EI EF		ENT MANTEN.: ESC BALAO MAGICO-ENS PRE 1 GR S/C LTDA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA			ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/	SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO			1									
	GEOGRAFIA			3	3	2	3						
	HISTORIA			3	3	3	2						
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	3	3						
	MATEMATICA			5	5	3	3						
	SUB-TOTAL			21	21	18	18						
PD	FILOSOFIA			1	1	1	1						
	GEOMETRIA			2	2	2	2						
	L.E.M. - INGLES			2	2	2	2						
	OFICINA DE LITERATURA			2	2	2	2						
	SUB-TOTAL			5	5	5	7						
TOTAL GERAL				26	26	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DISCIPLINA DE FILOSOFIA SEPA MINISTRADA NO 6º H - 45 MINUTOS

DATA DE EMISSAO: 03 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Silvia Regina de Souza
Presidente do Conselho Estadual de Educação

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 65 a 93 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	MATRÍCULAS				DESISTENTES				CONCLUINTES			
		2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
	1º ano	10	14	26	20					9	14	25	20
	2º ano	14	13	15	22					14	13	15	22
	3º ano	25	13	13	14					24	12	10	14
	4º ano	10	25	12	13					10	24	12	13
	5º ano	19	11	23	12					18	11	23	12
	6º ano	21	18	15	23					21	17	14	23
	7º ano	13	21	17	14					13	21	17	14
	8º ano	14	12	20	20					14	11	20	20
	9º ano	16	16	12	20					15	16	12	20



PROCESSO N° 1140/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 32/14, de 09/04/14, do NRE de Jacarezinho, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia, Leda Toledo de Souza, licenciada em Pedagogia e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.106).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 30/09/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.118).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Andirá.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 249055/13, de 21/10/13, com validade até 21/10/14, consta à folha 97. A Licença Sanitária com validade até 02/07/14, consta à folha 95.

Foram pensados ao Processo, o comprovante de aprovação de Relatórios Finais, Parecer de aprovação da Proposta Pedagógica e Parecer de aprovação do Regimento Escolar (fls. 121 a 124).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Andirá, mantida pela Escola Balão Mágico - Ensino Pré-Escolar e 1º Grau S/C Ltda, autorizado a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1140/14

A instituição de ensino deverá:

Atender à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação de reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE